



LEI MUNICIPAL Nº 2.090 – DE 27 DE MARÇO DE 2019.

"Dispõe sobre doação de mobiliário público municipal inservível, em bom estado de uso, para Entidade Filantrópica e dá outras providências."

MAÉRCIO DIAS DE MENEZES, Prefeito Municipal de Aparecida d'Oeste, Comarca de Palmeira d'Oeste, Estado de São Paulo, no exercício de suas atribuições legais, FAZ SABER que a Câmara de Vereadores APROVOU e ele SANCIONA e PROMULGA a seguinte lei:

Art. 1º - Fica o Executivo Municipal autorizado a doar de seu ativo mobiliário à entidade ASSOCIAÇÃO DE PROTEÇÃO E ASSISTÊNCIA AO IDOSO – ABRIGO DIGNA IDADE, também designada pela sigla APAI-ADI, com sede no Município de Aparecida d'Oeste/SP, na Rua Isvarte Costa nº 428, declarada de utilidade pública pela Lei Municipal nº 1.635/2010, por prestar serviços na área de proteção e assistência aos idosos, os bens móveis abaixo relacionados:

- FORNO DE BIER COM TERMOSTATO, PATRIMÔNIO Nº 011/000273;
- FORNO DE BIER COM TERMOSTATO, PATRIMÔNIO Nº 011/000274;
- TURBILHÃO PARA FISIOTERAPIA, MARCA GALANO, NA COR BRANCO, PATRIMÔNIO Nº 011/000231;
- ANDADOR EM ALUMÍNIO, DOBRÁVEL, TAMANHO PEQUENO, PATRIMÔNIO Nº 011/000251;
- ANDADOR EM ALUMÍNIO, DOBRÁVEL, TAMANHO PEQUENO, PATRIMÔNIO Nº 011/000252;
- ANDADOR EM ALUMÍNIO, DOBRÁVEL, TAMANHO PEQUENO, PATRIMÔNIO Nº 011/000253;
- TURBILHÃO CORPO TODO EM INÓX – COMPLETO, PATRIMÔNIO Nº 011/000246;
- TURBILHÃO PARA MMI EM INÓX – COMPLETO, PATRIMÔNIO Nº 011/000247;

Art. 2º - A doação de que trata o caput, deverá obedecer a todos os trâmites de baixa e justificação de baixa, no setor responsável pelo patrimônio e mobiliário do órgão público municipal.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, ao que ficarão revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Aparecida d'Oeste/SP, 27 de março de 2019.

MAÉRCIO DIAS DE MENEZES
Prefeito Municipal

Registrada nesta Divisão de Administração e publicada na imprensa oficial do Município e será remetida cópia ao Cartório de Registro Civil e Anexo e à Câmara Municipal, para os devidos fins, tudo com faculta a Lei Orgânica do Município.

PAULO JOSÉ SANCHES
Chefe da Divisão de Administração